

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2025

Dispõe sobre o funcionamento do "2º Núcleo de Justiça 4.0", vinculado à Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências. Ato normativo vinculado ao PROAD N. 5350/2024.

PROAD n. 5350/2024

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Referendar a PORTARIA TRT/GP N. 20/2025.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 13 de março de 2025 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva, com a participação dos Desembargadores César Palumbo Fernandes (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (ausente por motivo justificado o Desembargador Francisco das C. Lima Filho), e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário de ampliar os meios de acesso à justiça (CF, 5º, XXXV), bem como garantir a prestação jurisdicional célere (CF, 5º, LXXVIII), com observância dos princípios da eficiência e economicidade (CF, 37 e 70);

CONSIDERANDO a possibilidade da prática eletrônica dos atos processuais (CPC, 193 e seguintes), inclusive por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real (CPC, 236, § 3º);

CONSIDERANDO a crescente regulamentação acerca de medidas e recursos para a prática dos atos de forma virtual ou semipresencial, tais como: a disponibilização de salas de depoimentos em audiências por videoconferência (Resolução CNJ nº 341/2020), a realização de audiências e sessões telepresenciais, a comunicação de atos processuais por meio eletrônico em primeira e segunda instâncias (Resolução CNJ nº 354/2020) e a disponibilização de ferramenta de videoconferência para atendimento do jurisdicionado - "Balcão Virtual" (Resolução CNJ nº 372/2021);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 345/2020, a qual regulamentou o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 385/2021, que dispôs sobre a possibilidade de os tribunais instituírem "Núcleos de Justiça 4.0" para tramitação exclusiva de processos em conformidade com o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Tribunais (CF, 96, I, "a" e 99) e os termos da Resolução CNJ nº 398/2021, que versou sobre os "Núcleos de Justiça 4.0", em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.129/2021, dispendo sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência

pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo como alguns de seus princípios a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis, bem como a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

CONSIDERANDO que o dever de cooperação para a prática de qualquer ato processual (CPC, 6º, 67 e 68) favorece o atendimento à razoável duração do processo, inclusive mediante compartilhamento de competências (CF, 5º, LXXVIII), promovendo a eficiência na prestação jurisdicional (CPC, 8º e CF, 37);

CONSIDERANDO as previsões do art. 9º, *caput* e § 1º, da Resolução CNJ nº 184/2013 (com redação da Resolução CNJ nº 385/2021), bem como dos artigos 27 e 38, *caput* e § 1º, da Resolução CSJT nº 296/2021, que exigem tratamento aos Postos Avançados e às unidades com distribuição inferior a 50% da média de casos novos por magistrado(a) do respectivo Tribunal, no último triênio;

CONSIDERANDO que as novas plataformas e ferramentas tecnológicas não são plenamente usufruídas por uma significativa parcela da sociedade, e que é possível atender à eficiência e à economicidade, mantendo a proximidade do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 341/2020;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos tribunais brasileiros a adoção de medidas para assegurar materialmente o direito à igualdade, à pluralidade e ao acesso à justiça aos excluídos digitais (Recomendação CNJ nº 101/2021), necessidade qualificada no Processo do Trabalho, que mantém o *ius postulandi* (CLT, 839, "a" e 791);

CONSIDERANDO a atribuição supletiva conferida aos tribunais para regulamentarem a prática de atos processuais por meio eletrônico (CPC, 196); e

CONSIDERANDO a adoção do "Juízo 100% Digital" no âmbito do TRT da 24ª Região, nos termos da Resolução Administrativa nº 40/2021;

DECIDIU, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT/GP N. 20/2025, convertida na presente Resolução Administrativa, conforme os termos abaixo, comprometendo-se o Desembargador Presidente a editar ato complementar, também *ad referendum*, para tratar expressamente da presencialidade de jurisdicionados e magistrados nos feitos oriundos de Sidrolândia/MS, inclusive nos casos de tramitação 100% digital:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O "2º Núcleo de Justiça 4.0", instituído pela Resolução Administrativa nº 43/2022 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região como unidade jurisdicional de apoio às Varas do Trabalho de Campo Grande, em processos que tramitem com a adoção do "Juízo 100% Digital", passa a funcionar em conformidade com a reformulação estabelecida por este ato normativo.

§ 1º O "2º Núcleo de Justiça 4.0" consiste em unidade judiciária de primeiro grau, originária da transformação da Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste e

de sua reorganização, na forma deste normativo.

§ 2º A Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste ostentará a designação "Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste e 2º Núcleo de Justiça 4.0."

Art. 2º A Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste e 2º Núcleo de Justiça 4.0 funcionará:

I - como unidade judiciária convencional, para solução das ações sujeitas à sua jurisdição que tramitem ou não sob o "Juízo 100% Digital"; e

II - como "2º Núcleo de Justiça 4.0" para a solução dos processos de competência das Varas do Trabalho de Campo Grande, unicamente para os processos de Ribas do Rio Pardo e Água Clara, que tramitem com a adoção do "Juízo 100% Digital".

§ 1º As Varas do Trabalho de Campo Grande farão a redistribuição para a Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste e 2º Núcleo de Justiça 4.0 somente dos processos que se enquadrem no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º Os processos de competência das Varas do Trabalho de Campo Grande distribuídos ou redistribuídos para a "Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste e 2º Núcleo de Justiça 4.0" tramitarão nesta unidade até solução final e nela serão arquivados definitivamente, salvo previsão de atuação restrita a determinada fase ou ato processual, conforme definido pela Corregedoria ou em normativo específico.

Art. 3º O "2º Núcleo de Justiça 4.0" será coordenado pelo(a) magistrado(a) Titular da Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os processos de Ribas do Rio Pardo e Água Clara que não se enquadrem no inciso II do art. 2º permanecerão ou serão redistribuídos às Varas do Trabalho de Campo Grande.

Art. 5º Quanto aos processos que tramitam na Vara Itinerante de Sidrolândia:

I - o(a) magistrado(a) responsável pela SCOCAPI realizará as audiências anteriormente designadas e que ocorrerem em até 60 (sessenta) dias da vigência deste ato;

II - nos processos cujas audiências estejam designadas para período superior a 60 (sessenta) dias da vigência deste ato, fica estabelecida a atuação do CEJUSC-JT 1º Grau para realização de audiências de conciliação e redistribuição dos processos não passíveis de conciliação;

III - a SCOCAPI devolverá os processos em que houver audiência, inserindo lembrete para aqueles em que haja vinculação do(a) magistrado(a);

IV - a "Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste e 2º Núcleo de Justiça 4.0" providenciará a redistribuição às Varas do Trabalho de Campo Grande dos processos que tramitavam na Vara Itinerante de Sidrolândia e que, apesar de pertencer à jurisdição de Campo Grande, foram, originariamente, distribuídos à Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, em virtude da Resolução Administrativa nº 43/2022.

Art. 6º O regime de trabalho dos(as) magistrado(as) em atuação na "Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste e 2º Núcleo de Justiça 4.0", quanto às competências próprias do "2º Núcleo de Justiça 4.0", será preferencialmente remoto.

Art. 7º O atendimento ao público quanto aos processos do "2º Núcleo de Justiça 4.0" será prestado remotamente, das 11h às 17h, em dias de expediente forense, por meio do "Balcão Virtual", sem prejuízo das demais formas de contato e atendimento disponíveis na unidade.

§ 1º Aqueles que desejarem atendimento direto por magistrado(a) em atuação no núcleo apontarão essa intenção à unidade judiciária, mediante contato que observe o disposto no *caput*, para agendamento de videoconferência.

§ 2º A solicitação objeto do § 1º deve ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência e preferências legais que, apontadas pelo(a) interessado(a) e sujeitas ao controle judicial, contarão com atendimento prioritário.

§ 3º Quando imprescindíveis, os atendimentos presenciais para processos do "2º Núcleo de Justiça 4.0" serão realizados pelos(as) servidores(as) da Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste ou por aqueles que a estejam auxiliando.

Art. 8º A "Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste e 2º Núcleo de Justiça 4.0" e as Varas do Trabalho de Campo Grande incentivarão a adoção do "Juízo 100% Digital", bem como a prática de atos processuais por meios digitais nos processos que não adotem essa forma de tramitação.

§ 1º Os processos das Varas do Trabalho de Campo Grande que forem de Ribas do Rio Pardo ou Água Clara, em que houver opção de tramitação pelo "Juízo 100% Digital", poderão ser distribuídos diretamente para a jurisdição de São Gabriel do Oeste.

§ 2º A partir da data de início da vigência deste ato, os processos de Sidrolândia, ainda que tramitem sob o "Juízo 100% Digital", não poderão mais ser distribuídos diretamente para a Vara de São Gabriel do Oeste, nem a ela redistribuídos pelas Varas do Trabalho de Campo Grande.

§ 3º Assegura-se a assistência aos(as) excluídos(as) digitais e possibilidade de uso de salas passivas ou de Pontos de Inclusão Digital (PID), salvo impossibilidade técnica ou decisão do juiz natural por outra forma, de ofício ou em solução à oposição prevista no § 4º deste artigo.

§ 4º Para as hipóteses em que a intimação para audiência telepresencial ou por videoconferência não indique antecipadamente a disponibilidade de sala passiva ou de Ponto de Inclusão Digital (PID), compete à parte ou interessado(a) nessa facilidade comunicar o juízo, com antecedência bastante, para adoção desta providência.

§ 5º A oposição à realização de audiências nos termos dos §§ 2º e 3º será submetida ao controle judicial e, reconhecida a justificativa para realização por outro meio, contará com solução excepcional própria para o caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial as contidas na Resolução Administrativa nº 43/2022.

Art. 10. Revogam-se a Portaria TRT/GP/SJ nº 19/2022 e o Provimento SGP/GCR nº 003/2022.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do(a) Corregedor(a) Regional.

Art. 12. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, preservando-se os efeitos da

Portaria 20/2025, durante o período de sua vigência.

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Desembargador Presidente